



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e renovação periódica de certidão de antecedentes criminais por profissionais que atuam em instituições públicas e privadas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Açailândia e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais para a admissão e a manutenção do vínculo de profissionais em instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes no Município de Açailândia.

Art. 2º A exigência de que trata esta Lei aplica-se a:

- I – Estabelecimentos de ensino fundamental e infantil, creches, pré-escolas e reforço escolar ;
- II – Abrigos, casas de acolhimento e instituições de assistência social;
- III – Escolas de esportes, atividades artísticas/teatrais, idiomas e centros de lazer ou recreação;
- IV – Colônias de férias e acampamentos infantis.

Art. 3º Estão sujeitos a esta norma todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo, incluindo contratados (CLT/Estatutários), terceirizados, estagiários e voluntários.

Art. 4º A comprovação de idoneidade moral deverá ocorrer obrigatoriamente nos seguintes momentos:

- I – **No ato da admissão** ou início da prestação de serviço;
- II – **Anualmente**, mediante renovação da certidão a cada **12 (doze) meses**, como condição para a continuidade do vínculo.

Art. 5º As instituições deverão manter arquivadas as certidões atualizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de ato, penalidade em caso de descumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.



Adjackson
Rodrigues
Adjackson Rodrigues Lima
Adjackson Lima -
Vereador





Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central o fortalecimento das políticas de proteção integral à criança e ao adolescente em nosso município. A proposição estabelece a obrigatoriedade da apresentação e, principalmente, a **renovação anual** de certidões de antecedentes criminais para todos os profissionais, voluntários e estagiários que atuem em contato direto com o público infantojuvenil em Açailândia.

A fundamentação deste projeto repousa sobre os seguintes pontos:

1. O Princípio da Proteção Integral (ECA): A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõem ao Poder Público e à sociedade o dever de garantir, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde e à dignidade dos menores. Não podemos permitir que o ambiente escolar ou recreativo — locais de confiança das famílias — seja frequentado por indivíduos com histórico de crimes de natureza violenta ou sexual contra vulneráveis.

2. Alinhamento com a Lei Federal nº 14.811/2024: Recentemente, a legislação federal avançou ao incluir no Código Penal e no ECA mecanismos mais rígidos de controle em instituições que recebem verba pública. Este projeto municipal estende essa segurança a **todas as instituições de Açailândia (públicas e privadas)**, preenchendo uma lacuna de fiscalização local e garantindo que o setor privado também ofereça o mesmo padrão de segurança às nossas crianças.

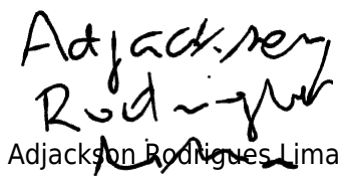
3. O Diferencial da Renovação Periódica: Diferente de protocolos administrativos comuns que exigem documentos apenas no ato da contratação, este projeto inova ao exigir a **renovação a cada 12 (doze) meses**. Esta medida é vital, pois um indivíduo pode ser admitido sem antecedentes e vir a cometer delitos ou ser condenado durante o exercício de sua função. A renovação garante uma vigilância constante e preventiva.

4. Viabilidade e Custo Zero: Ressalto que esta medida não gera custos para os cofres públicos nem para os trabalhadores, visto que as certidões de antecedentes criminais (Estaduais e Federais) são emitidas de forma gratuita e instantânea pelos portais oficiais de segurança pública e tribunais de justiça.

5. Uso da UFM como Medida de Eficácia: A previsão de multas baseadas na **Unidade Fiscal do Município (UFM)** garante que a lei tenha eficácia prática e pedagógica, assegurando que os estabelecimentos negligentes sejam sancionados de forma justa e atualizada, sem a necessidade de revisões constantes do texto legal. **(Atualmente a UFM municipal está entorno de R\$ 3,70, valor que é sempre corrigido)**

Diante da relevância da matéria e da urgência em garantirmos ambientes seguros para o desenvolvimento dos futuros cidadãos açailandenses, conto com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**


Adjackson Rodrigues Lima
Adjackson Lima - AGIR
Vereador

